

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - SAÚDE

Despacho nº 10004/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE

R. Hoje,

Encaminhe-se, em 48h, à Procuradoria-Geral de Justiça a presente minuta do Termo de Convenio de Cooperação Técnica entre o CRM/MA e o MPMA a ser firmado pelas instituições para fins de análises e lavratura de acordo com Plano de Trabalho.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

Coordenador do Centro de Apoio Operacional à saúde



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Coordenador(a) do CAO Saúde**, em 28/08/2025, às 16:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0065049** e o código CRC **50B80D94**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: caopsaude@mpma.mp.br



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO (MPMA) E O
CONSELHO DE MEDICINA DO
ESTADO DO MARANHÃO -
CRM/MA.**

PARTÍCIPES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.483.912/0001-85, com sede localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, no bairro Calhau, CEP 65076-820, neste ato representado Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, **Dr. Danilo José de Castro Ferreira**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA, CNPJ nº. 06.353.247/0001-78, com sede à R Carutapera, Qd. 37B nº 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690 por seu presidente, **Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o regime de sigilo profissional médico e a proteção do prontuário, o sigilo dos processos ético-profissionais, a LGPD e a LAI (Lei nº 12.527/2011),

CONSIDERANDO a necessidade de **atuar em cooperação técnica**, sem transferência de competências, respeitando o **âmbito próprio do CRM-MA** na orientação, fiscalização e julgamento ético-profissional, e o do **MPMA** na tutela de interesses difusos e coletivos **resolvem** celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, **sem transferência de competências legais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Promover ações educativas; trocar **somente** informações estritamente necessárias ao objeto, com observância do sigilo legal, ético e profissional, da LGPD e da LAI; elaborar comunicados, cartilhas e notas técnicas; indicar pontos focais; e reunir-se periodicamente para avaliação de resultados e ajustes do plano de ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

I – Do CRM-MA. Exercer as atribuições legais de: (a) orientação, fiscalização e **apuração ético-profissional** de médicos; (b) emissão de pareceres e recomendações técnico-médicas, quando não se tratar de caso concreto, em razão da limitação de sua competência; (c) cooperação técnica com órgãos públicos no que se refira a aspectos **éticos e profissionais** da prática médica. **Não** compete ao CRM-MA: poder de polícia sanitária, licenciamento/fechamento de estabelecimentos, aplicação de sanções sanitárias, investigação penal ou apuração de responsabilidade **civil** de profissionais ou instituições de saúde.

II – Do MPMA. Exercer a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, instaurando procedimentos e adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo **requisitar** informações na forma da lei, respeitados os limites desta cooperação e os regimes legais de sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO FORMATO DO INTERCÂMBIO

I – O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive **sensíveis de saúde**, ficam limitados ao **mínimo necessário** e às finalidades específicas deste Acordo (LGPD), vedado **acesso genérico ou irrestrito** a sistemas, bancos de dados, dossiês, prontuários ou autos sigilosos.



II – As informações trocadas serão, **preferencialmente, anonimizadas** ou agregadas, quando a finalidade puder ser atingida sem identificação.

III – Serão adotadas medidas de segurança compatíveis (segregação de perfis, registros de acesso, trilhas de auditoria e termo de confidencialidade dos agentes envolvidos).

IV – A publicidade institucional das ações **não** alcança conteúdos protegidos por sigilo legal, ético, profissional ou por sigilo processual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS E DE AUTOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

I – **É vedado ao CRM-MA:**

- (a) fornecer **cópia integral** de prontuários médicos;
- (b) franquear **acesso a autos integrais** de sindicâncias e processos ético-profissionais (PEP);
- (c) permitir **acesso direto** do MPMA a **sistemas internos** ou a arquivos físicos/eletrônicos de guarda reservada.

II – **Exceções estritas.** Somente mediante **ordem judicial específica** ou **consentimento expresso e escrito** do titular (ou representante legal), quando juridicamente admitido, poderá haver entrega **parcial e pontual** de documentos, **limitada ao escopo da requisição** e com **minimização de dados**.

III – **Formato padrão de atendimento.** Na ausência das hipóteses do item II, o atendimento dar-se-á por **subsídios técnicos: relatórios ou extratos** elaborados pelo CRM-MA, **sem identificação de pacientes, denunciantes, testemunhas ou terceiros**, suficientes para a finalidade institucional do MPMA.

IV – **Prontuário e notificações compulsórias.** Quando houver dever legal de **comunicação compulsória** às autoridades sanitárias, a obrigação **restringe-se à comunicação do fato, sem remessa do prontuário**.

V – **Sigilo processual.** As informações de sindicâncias/PEP permanecem sob **sigilo processual** no âmbito do CRM-MA, sendo vedada a divulgação de peças ou provas aptas a identificar pessoas, ressalvadas as hipóteses legais e judiciais expressas.



CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÕES DO MP

As requisições que envolvam dados de saúde, prontuários ou elementos de sindicâncias/PEP deverão: indicar **base legal** e **finalidade específica**; delimitar o **escopo mínimo necessário**; esclarecer a existência de **consentimento** ou **ordem judicial** quando exigíveis; e consignar as **medidas de confidencialidade** e de **uso restrito**. O CRM-MA registrará o atendimento, **documentará a motivação** e, quando cabível, **oferecerá alternativa** por meio de relatórios **sem identificação pessoal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

Institui-se **Comitê de Acompanhamento**, com 02 (dois) representantes de cada partícipe, responsável por: aprovar cronogramas; validar materiais técnicos/educativos; monitorar indicadores; consolidar relatórios semestrais; e propor ajustes operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes; as despesas correrão por conta de cada instituição, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O extrato e/ou a íntegra deste Acordo serão publicados nos sítios oficiais, observadas as restrições de sigilo e com versões públicas que **suprimam** dados pessoais e sensíveis quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Vigência de **03 (três) anos** a contar da publicação, admitida **renovação** por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Alterações por termo aditivo, preservado o objeto; rescisão unilateral mediante notificação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das ações em curso que não envolvam dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento **não transfere competências legais, não delega poder de polícia e não cria vínculo trabalhista** entre as equipes. Em caso de **incidente de segurança**



com dados pessoais, os partícipes comunicar-se-ão reciprocamente e adotarão o plano de resposta a incidentes aprovado pelo Comitê, inclusive com notificações às autoridades competentes, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro São Luís - MA para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente, sem renúncia de prerrogativas.

São Luís, 25 de agosto de 2025.

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

José Albuquerque de Figueiredo Neto
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 10051/2025 - GPGJ/SECINST

Processo n.º 19.13.0017.0011803/2025-93

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante a apresentação de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA) e o Ministério Público do Estado do Maranhão, que visa planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde, bem como o cumprimento da legislação sanitária.

Foram juntados aos autos a minuta do Acordo de Cooperação Técnica e o plano de trabalho.

Os autos tramitaram apenas perante o Centro de Apoio Operacional - Saúde (CAO/Saúde), e por meio do Despacho nº 10004/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE, houve manifestação pelo encaminhamento da minuta à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de análise.

Vieram os autos para manifestação da SECINST.

Feita a análise do processo, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, por serem convergentes os interesses dos partícipes, determina a adequação da minuta de Termo de Cooperação Técnica ao padrão deste Ministério Público do Estado do Maranhão.

Após, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação acerca das minutas, as quais serão utilizadas em eventual celebração do instrumento.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2025

Ednarg Fernandes Marques

Diretor da SECINST



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 22/09/2025, às 14:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0104762** e o código CRC **86FFACAA2**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

PARECER N° 0118246 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0017.0011803/2025-93

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Centro de Apoio Operacional à Saúde - CAO/SAUDE

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo iniciado com base no Despacho nº 10004/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE, do Centro de Apoio Operacional à Saúde, visando a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA, cuja finalidade é planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

1. Acompanha o pedido: Minutas do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho;

2. Despacho nº 10051/2025 - GPGJ/SECINST - SECINST se manifestou favorável, "não vendo óbice à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, por serem convergentes os interesses dos partícipes", bem como encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho para análise;

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, , incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de parceria a ser firmada entre o Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e o Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA, que tem por finalidade planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias;

e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, **sem transferência de recursos** ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

A essência do Acordo/Termo de Cooperação Técnica é puramente o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticas operacionais em áreas de interesse comum, objetivando o aprimoramento das atividades institucionais, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Logo, o acordo/termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o acordo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Dado que o Acordo/Termo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros, aplicam-se a ele apenas as disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, que sejam compatíveis com essa especificidade.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo Sei nº 0104774), observa-se que o acordo ora proposto não implicará repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que todas as despesas decorrentes da execução deste Acordo serão suportadas de forma independente por cada instituição participante, observando-se o regime de mútua cooperação, o qual pressupõe colaboração recíproca sem encargos financeiros entre os envolvidos.

Acerca da minuta do Termo de Cooperação Técnica, nota-se que está acompanhada de Plano de Trabalho (Anexo Sei nº 0104776), elaborados em conformidade com o Art. 184 da Lei nº. 14.133/2021. O plano de trabalho integra a proposta de celebração do Acordo sendo instrumento necessário para caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Do mesmo modo, um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Acordo, é a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que**:

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST para a realização das seguintes adequações:

Minuta do Acordo de Cooperação Técnica

- a.** Incluir a logomarca do MPMA e do CRM/MA nas páginas do instrumento;
- b.** acrescentar cláusula prevendo a observância à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c.** Atualizar a data de assinatura do documento.

Minuta do Plano de Trabalho

- a.** Atualizar o período de execução (item 2) e as datas do cronograma de execução (item 3 - metas 1, 2 e 3), considerando o tempo decorrido;
- 2.** Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;
- 3.** Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025.

Luciana da Silva Lins
Assessor Jurídico

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Técnico Ministerial
Assessor-Chefe da ASSJUR

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessor-Chefe da ASSJUR

Em 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 01/10/2025, às 13:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0118246** e o código CRC **25493DAF**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

19.13.0017.0011803/2025-93

0118246v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10005/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA, VISANDO PLANEJAR, INTEGRAR E EXECUTAR AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SAÚDE E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Danilo José de Castro Ferreira** e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO - CRM-MA**, CNPJ nº. 06.353.247/0001-78, com sede à Rua Carutapera, Qd. 37B, n.º 02, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-690, neste ato representado por seu presidente, **Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.13.0017.0011803/2025-93, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais vigentes, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial destaque para a tutela dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de observância ao sigilo profissional inerente à atividade médica, a inviolabilidade dos prontuários dos pacientes, o caráter confidencial dos processos ético-profissionais, bem como a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), de modo a equilibrar o direito à informação com a proteção de dados sensíveis e direitos da personalidade;

CONSIDERANDO a importância da cooperação mútua entre as instituições, Com observância aos princípios da legalidade e da autonomia institucional, sem implicar qualquer transferência de competências, respeitando as atribuições do CRM-MA na orientação e fiscalização ética dos profissionais, e do MPMA na tutela dos interesses coletivos e difusos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo visa estabelecer a cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: a) programas e campanhas de educação sanitária; b) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; c) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e d) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a promover ações educativas; a realizar a troca de informações necessárias ao cumprimento do objeto, respeitando rigorosamente o sigilo legal, ético e profissional, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI); à elaboração de comunicados, cartilhas e notas técnicas; à designação de pontos focais; e a reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados e ajustes do plano de ação.

DAS COMPETÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Cláusula tem por objeto delimitar as competências e as atribuições institucionais de cada partícipe, bem como os limites de atuação de cada um, a fim de garantir a correta e eficiente cooperação mútua, que assim concordam:

I - Ao CRM-MA caberá exercer as atribuições legais de: (a) orientação, fiscalização e apuração ético-profissional de médicos; (b) emissão de pareceres e recomendações técnico-médicas, quando não se tratar de caso concreto, em razão da limitação de sua competência; (c) cooperação técnica com órgãos públicos no que se refira a aspectos ético-profissionais da prática médica. Não compete ao CRM-MA o poder de polícia sanitária, o licenciamento/fechamento de estabelecimentos, a aplicação de sanções sanitárias, a investigação penal ou apuração de responsabilidade civil de profissionais ou instituições de saúde.

II - Ao MPMA caberá exercer a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, instaurando procedimentos e adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo requisitar informações na forma da lei, respeitados os limites desta cooperação e os regimes legais de sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO FORMATO DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA QUARTA - O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive sensíveis relativos à saúde, deverão ser restritos ao mínimo necessário e às finalidades específicas previstas neste Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o acesso genérico ou irrestrito a sistemas, bancos de dados, dossiês, prontuários ou processos sigilosos.

Parágrafo primeiro - As informações trocadas serão, preferencialmente, anonimizadas ou agregadas, sempre que a finalidade pretendida puder ser alcançada sem a necessidade de identificação individual.

Parágrafo segundo - Serão adotadas medidas de segurança compatíveis e adequadas à natureza dos dados tratados, incluindo, entre outras, a segregação de perfis de acesso, o registro de acessos aos sistemas, trilhas de auditoria para monitoramento das operações realizadas, bem como a formalização de termos de confidencialidade assinados pelos agentes envolvidos, garantindo a proteção e o sigilo das informações conforme a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A publicidade institucional das ações não alcança conteúdos protegidos por sigilo legal, ético, profissional ou por sigilo processual.

DA VEDAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS E DE AUTOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao CRM-MA fornecer cópia integral de prontuários médicos; franquear acesso a autos integrais de sindicâncias e processos ético-profissionais (PEP); e, permitir acesso direto do MPMA a sistemas internos ou a arquivos físicos/eletrônicos de guarda reservada.

Parágrafo primeiro - Exceções estritas. Somente mediante ordem judicial específica ou consentimento expresso e escrito do titular (ou representante legal), quando juridicamente admitido, poderá haver entrega parcial e pontual de documentos, limitada ao escopo da requisição e com minimização de dados.

Parágrafo segundo - Formato padrão de atendimento. Na ausência das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, o atendimento dar-se-á por subsídios técnicos, tais como relatórios ou extratos elaborados pelo CRM-MA, sem identificação de pacientes, denunciantes, testemunhas ou terceiros, suficientes para a finalidade institucional do MPMA.

Parágrafo terceiro - Prontuário e notificações compulsórias. Quando houver dever legal de comunicação compulsória às autoridades sanitárias, a obrigação se restringe à comunicação do fato, sem remessa do prontuário.

Parágrafo quarto - Sigilo processual. As informações de sindicâncias/PEP permanecem sob sigilo processual no âmbito do CRM-MA, sendo vedada a divulgação de peças ou provas aptas a identificar pessoas, ressalvadas as hipóteses legais e judiciais expressas.

DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As partes signatárias comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como as demais normas de integridade aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente aqueles que configurem fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, enriquecimento ilícito ou obtenção de vantagens indevidas.

Parágrafo primeiro - As partes obrigam-se, ainda, a adotar medidas preventivas de integridade e transparência em suas atuações no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo comunicar reciprocamente eventuais indícios de irregularidades que possam comprometer a execução do ajuste.

Parágrafo segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento por iniciativa da parte prejudicada, quando comprovada a prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÕES DO MPMA

CLÁUSULA SÉTIMA - As requisições que envolvam dados de saúde, prontuários ou elementos de sindicâncias/PEP deverão indicar base legal e finalidade específica; delimitar o escopo mínimo necessário; esclarecer a existência de consentimento ou ordem judicial quando exigíveis; e consignar as medidas de confidencialidade e de uso restrito.

Parágrafo único - O CRM-MA registrará o atendimento, documentará a motivação e, quando cabível, oferecerá alternativa por meio de relatórios sem identificação pessoal.

DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento, composto por dois representantes de cada parte participante, com as atribuições de aprovar cronogramas, validar materiais técnicos e educativos, monitorar indicadores, consolidar relatórios semestrais e propor ajustes operacionais necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que todas as despesas decorrentes da execução deste Acordo serão suportadas de forma independente por cada instituição participante, observando-se o regime de mútua cooperação, o qual pressupõe colaboração recíproca sem encargos financeiros entre os envolvidos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato e/ou a íntegra deste Acordo serão publicados nos sítios oficiais, observadas as restrições de sigilo e com versões públicas que suprimam dados pessoais e sensíveis quando necessário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste Acordo será de três (3) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As alterações ao presente Acordo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, preservando-se o seu objeto original.

Parágrafo único - A rescisão unilateral poderá ser realizada mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso que não envolvam o tratamento de dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento não transfere competências legais, não delega poder de polícia e não cria vínculo trabalhista entre as equipes. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, os partícipes comunicar-se-ão mutuamente e adotarão o plano de resposta a incidentes aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, incluindo, quando aplicável, a notificação às autoridades competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro de São Luís, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Danilo José de Castro Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

Herberth Costa Figueiredo
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Público do Maranhão

Termo de Cooperação 10005 (0139447)

SEI 19.13.0017.0011803/2025-93 / pg. 15

José Albuquerque de Figueiredo Neto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO - CRM-MA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça**, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0139447** e o código CRC **A182611C**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luis - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0017.0011803/2025-93

Versão: 0139447v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10004/2025 - GPGJ



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PROPONENTES

1. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ

Endereço comercial:

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau.

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98)3219-1600

Nome do Responsável

Cargo

Danilo José de Castro Ferreira Procurador-Geral de Justiça

2. Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM-MA

Endereço comercial:

R Carutapera, Qd. 37B n° 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65075-690	cmmma@portalmedico.org.br	(98) 32270856

Nome do Responsável

Cargo

José Albuquerque de Figueiredo Neto Presidente

3. Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde - CAO/Saúde

Endereço comercial:

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro.

CEP	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65020-251	caopsaude@mpma.mp.br	(98)3219-1839

Nome do Responsável

Cargo

Herberth Costa Figueiredo Coordenador

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Estabelecer cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.	Out/2025	Set/2028

Justificativa da Proposição

A celebração do Acordo de Cooperação proposta se baseia na saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nas funções institucionais do Ministério Público, em face da necessidade de atuar em cooperação técnica, sem transferência de competências, respeitando o âmbito próprio do CRM-MA na orientação, fiscalização e julgamento ético-profissional, e o do MPMA na tutela de interesses difusos e coletivos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Nº	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação entre a PGJ, o CRM-MA e o CAO- SAÚDE	Out/2025
2	Reunião para início das atividades	Nov/2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Out a Dez./25
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não importa em transferência de recursos entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Público do Maranhão

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

Presidente do CRM-MA



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça**, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0139594** e o código CRC **03BB394E**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Data de Envio:
17/10/2025 14:52:46

De:
MPMA/GPGJ <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Para:
cmmma@portalmedico.org.br

Assunto:
Encaminhamento para assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025 e respectivo Plano de Trabalho.

Mensagem:
Ao Senhor

Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Maranhão CRM/MA
São Luís/MA

Assunto: Encaminhamento para assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025 e respectivo Plano de Trabalho.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão MPMA e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão CRM/MA, que visa planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde e do cumprimento da legislação sanitária.

Solicito a assinatura do referido termo e do respectivo plano de trabalho por Vossa Senhoria, com posterior devolução dos documentos assinados a esta Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências subsequentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025
Plano de Trabalho

Anexos:

Termo_de_Cooperacao_0139447.pdf
Plano_de_Trabalho_0139594.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 10005/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA, VISANDO PLANEJAR, INTEGRAR E EXECUTAR AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SAÚDE E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Danilo José de Castro Ferreira** e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO - CRM-MA**, CNPJ nº. 06.353.247/0001-78, com sede à Rua Carutapera, Qd. 37B, n.º 02, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-690, neste ato representado por seu presidente, **Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.13.0017.0011803/2025-93, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais vigentes, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial destaque para a tutela dos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de observância ao sigilo profissional inerente à atividade médica, a inviolabilidade dos prontuários dos pacientes, o caráter confidencial dos processos ético-profissionais, bem como a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), de modo a equilibrar o direito à informação com a proteção de dados sensíveis e direitos da personalidade;

CONSIDERANDO a importância da cooperação mútua entre as instituições, Com observância aos princípios da legalidade e da autonomia institucional, sem implicar qualquer transferência de competências, respeitando as atribuições do CRM-MA na orientação e fiscalização ética dos profissionais, e do MPMA na tutela dos interesses coletivos e difusos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo visa estabelecer a cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: a) programas e campanhas de educação sanitária; b) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; c) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e d) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a promover ações educativas; a realizar a troca de informações necessárias ao cumprimento do objeto, respeitando rigorosamente o sigilo legal, ético e profissional, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI); à elaboração de comunicados, cartilhas e notas técnicas; à designação de pontos focais; e a reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados e ajustes do plano de ação.

DAS COMPETÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Cláusula tem por objeto delimitar as competências e as atribuições institucionais de cada partícipe, bem como os limites de atuação de cada um, a fim de garantir a correta e eficiente cooperação mútua, que assim concordam:

I - Ao CRM-MA caberá exercer as atribuições legais de: (a) orientação, fiscalização e apuração ético-profissional de médicos; (b) emissão de pareceres e recomendações técnico-médicas, quando não se tratar de caso concreto, em razão da limitação de sua competência; (c) cooperação técnica com órgãos públicos no que se refira a aspectos ético-profissionais da prática médica. Não compete ao CRM-MA o poder de polícia sanitária, o licenciamento/fechamento de estabelecimentos, a aplicação de sanções sanitárias, a investigação penal ou apuração de responsabilidade civil de profissionais ou instituições de saúde.

II - Ao MPMA caberá exercer a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, instaurando procedimentos e adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo requisitar informações na forma da lei, respeitados os limites desta cooperação e os regimes legais de sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO FORMATO DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA QUARTA - O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive sensíveis relativos à saúde, deverão ser restritos ao mínimo necessário e às finalidades específicas previstas neste Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o acesso genérico ou irrestrito a sistemas, bancos de dados, dossiês, prontuários ou processos sigilosos.

Parágrafo primeiro - As informações trocadas serão, preferencialmente, anonimizadas ou agregadas, sempre que a finalidade pretendida puder ser alcançada sem a necessidade de identificação individual.

Parágrafo segundo - Serão adotadas medidas de segurança compatíveis e adequadas à natureza dos dados tratados, incluindo, entre outras, a segregação de perfis de acesso, o registro de acessos aos sistemas, trilhas de auditoria para monitoramento das operações realizadas, bem como a formalização de termos de confidencialidade assinados pelos agentes envolvidos, garantindo a proteção e o sigilo das informações conforme a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A publicidade institucional das ações não alcança conteúdos protegidos por sigilo legal, ético, profissional ou por sigilo processual.

DA VEDAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS E DE AUTOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao CRM-MA fornecer cópia integral de prontuários médicos; franquear acesso a autos integrais de sindicâncias e processos ético-profissionais (PEP); e, permitir acesso direto do MPMA a sistemas internos ou a arquivos físicos/eletrônicos de guarda reservada.

Parágrafo primeiro - Exceções estritas. Somente mediante ordem judicial específica ou consentimento expresso e escrito do titular (ou representante legal), quando juridicamente admitido, poderá haver entrega parcial e pontual de documentos, limitada ao escopo da requisição e com minimização de dados.

Parágrafo segundo - Formato padrão de atendimento. Na ausência das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, o atendimento dar-se-á por subsídios técnicos, tais como relatórios ou extratos elaborados pelo CRM-MA, sem identificação de pacientes, denunciantes, testemunhas ou terceiros, suficientes para a finalidade institucional do MPMA.

Parágrafo terceiro - Prontuário e notificações compulsórias. Quando houver dever legal de comunicação compulsória às autoridades sanitárias, a obrigação se restringe à comunicação do fato, sem remessa do prontuário.

Parágrafo quarto - Sigilo processual. As informações de sindicâncias/PEP permanecem sob sigilo processual no âmbito do CRM-MA, sendo vedada a divulgação de peças ou provas aptas a identificar pessoas, ressalvadas as hipóteses legais e judiciais expressas.

DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As partes signatárias comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como as demais normas de integridade aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente aqueles que configurem fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, enriquecimento ilícito ou obtenção de vantagens indevidas.

Parágrafo primeiro - As partes obrigam-se, ainda, a adotar medidas preventivas de integridade e transparência em suas atuações no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo comunicar reciprocamente eventuais indícios de irregularidades que possam comprometer a execução do ajuste.

Parágrafo segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento por iniciativa da parte prejudicada, quando comprovada a prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÕES DO MPMA

CLÁUSULA SÉTIMA - As requisições que envolvam dados de saúde, prontuários ou elementos de sindicâncias/PEP deverão indicar base legal e finalidade específica; delimitar o escopo mínimo necessário; esclarecer a existência de consentimento ou ordem judicial quando exigíveis; e consignar as medidas de confidencialidade e de uso restrito.

Parágrafo único - O CRM-MA registrará o atendimento, documentará a motivação e, quando cabível, oferecerá alternativa por meio de relatórios sem identificação pessoal.

DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento, composto por dois representantes de cada parte participante, com as atribuições de aprovar cronogramas, validar materiais técnicos e educativos, monitorar indicadores, consolidar relatórios semestrais e propor ajustes operacionais necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que todas as despesas decorrentes da execução deste Acordo serão suportadas de forma independente por cada instituição participante, observando-se o regime de mútua cooperação, o qual pressupõe colaboração recíproca sem encargos financeiros entre os envolvidos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato e/ou a íntegra deste Acordo serão publicados nos sítios oficiais, observadas as restrições de sigilo e com versões públicas que suprimam dados pessoais e sensíveis quando necessário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste Acordo será de três (3) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As alterações ao presente Acordo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, preservando-se o seu objeto original.

Parágrafo único - A rescisão unilateral poderá ser realizada mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso que não envolvam o tratamento de dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento não transfere competências legais, não delega poder de polícia e não cria vínculo trabalhista entre as equipes. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, os partícipes comunicar-se-ão mutuamente e adotarão o plano de resposta a incidentes aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, incluindo, quando aplicável, a notificação às autoridades competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro de São Luís, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Danilo José de Castro Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

Herberth Costa Figueiredo
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Público do Maranhão

José Albuquerque de Figueiredo Neto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO - CRM-MA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça**, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0139447** e o código CRC **A182611C**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luis - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0017.0011803/2025-93

Versão: 0139447v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10004/2025 - GPGJ



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PROPONENTES

1. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ

Endereço comercial:

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau.

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98)3219-1600

Nome do Responsável

Cargo

Danilo José de Castro Ferreira Procurador-Geral de Justiça

2. Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM-MA

Endereço comercial:

R Carutapera, Qd. 37B nº 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65075-690	cmmma@portalmedico.org.br	(98) 32270856

Nome do Responsável

Cargo

José Albuquerque de Figueiredo Neto Presidente

3. Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde - CAO/Saúde

Endereço comercial:

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro.

CEP	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65020-251	caopsaude@mpma.mp.br	(98)3219-1839

Nome do Responsável

Cargo

Herberth Costa Figueiredo Coordenador

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Início	Término
Estabelecer cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.	Out/2025	Set/2028

Justificativa da Proposição

A celebração do Acordo de Cooperação proposta se baseia na saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nas funções institucionais do Ministério Público, em face da necessidade de atuar em cooperação técnica, sem transferência de competências, respeitando o âmbito próprio do CRM-MA na orientação, fiscalização e julgamento ético-profissional, e o do MPMA na tutela de interesses difusos e coletivos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Nº	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação entre a PGJ, o CRM-MA e o CAO- SAÚDE	Out/2025
2	Reunião para início das atividades	Nov/2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Out a Dez./25
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não importa em transferência de recursos entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Público do Maranhão

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO

Presidente do CRM-MA



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça**, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0139594** e o código CRC **03BB394E**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Encaminhamento dos Documentos Assinados – Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025

CRM-MA/E-mail da Administração Geral do CRMMA

<naorespondasei@portalmedico.org.br>

Responder a: CRM-MA/E-mail da Administração Geral do CRMMA <administracao@crmma.org.br>

4 de novembro de 2025 às

09:16

Vossa Excelência
Dr. Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça
São Luís/MA

Vossa Excelência,

Cumprimentando cordialmente, acuso o recebimento do Termo de Cooperação Técnica nº 10005/2025 e do respectivo Plano de Trabalho, firmados entre o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (MPMA) e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA).

Encaminho, em anexo, os documentos devidamente assinados pelo Presidente do CRM-MA, Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto, para as providências cabíveis por parte dessa Procuradoria-Geral de Justiça.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Aline Almendra
Gestora
CRM-MA

2 anexos

[Termo_de_Cooperacao_Tecnica_3270069_Termo_de_Cooperacao_0139447_assinado__1_.pdf](#)
153K

[Documentacao_3270083_Plano_de_Trabalho_0139594_assinado__1_.pdf](#)
149K



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperação nº 10005/2025 e Plano de Trabalho nº 10004/2025 para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

13 de novembro de 2025 às 09:45

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o Termo de Cooperação nº 10005/2025 e Plano de Trabalho nº 10004/2025 - GPGJ para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



@mpmaoficial

4 anexos

Minuta_termo_de_Acordo_CRM_MA__OK (2).docx
428K

Plano de Trabalho nº 10004 2025 - GPGJ.pdf
149K

Termo de Cooperação nº 10005 2025.pdf
153K

PLANO_DE_TRABALHO_CRM_PGJ_CAO__2__OK (2).docx
406K



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL Nº 10073/2025) - SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
130	Geral	211	ROSEANE TORRES CARVALHO	6,65
131	Geral	212	CATARINA IRINEU COSTA	6,64
132	Deficientes	6	LETÍCIA DE ARAÚJO COSTA PAIVA	6,17
133	Autodeclarados Negros	65	VANESSA CRISTINA RAMOS FONSECA DA SILVA	6,59

DIREITO - 18ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 12/11/2025, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 10005/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA, VISANDO PLANEJAR, INTEGRAR E EXECUTAR AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SAÚDE E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA, CNPJ nº. 06.353.247/0001-78, com sede à Rua Carutapera, Qd. 37B, n.º 02, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-690, neste ato representado por seu presidente, Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.13.0017.0011803/2025-93, com fundamento nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais vigentes, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial destaque para a tutela dos direitos fundamentais à

saúde e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o dever de observância ao sigilo profissional inerente à atividade médica, a inviolabilidade dos prontuários dos pacientes, o caráter confidencial dos processos ético-profissionais, bem como a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), de modo a equilibrar o direito à informação com a proteção de dados sensíveis e direitos da personalidade;

CONSIDERANDO a importância da cooperação mútua entre as instituições, Com observância aos princípios da legalidade e da autonomia institucional, sem implicar qualquer transferência de competências, respeitando as atribuições do CRM-MA na orientação e fiscalização ética dos profissionais, e do MPMA na tutela dos interesses coletivos e difusos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo visa estabelecer a cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público no âmbito da saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: a) programas e campanhas de educação sanitária; b) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; c) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e d) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA SEGUNDA – Os participes comprometem-se a promover ações educativas; a realizar a troca de informações necessárias ao cumprimento do objeto, respeitando rigorosamente o sigilo legal, ético e profissional, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI); à elaboração de comunicados, cartilhas e notas técnicas; à designação de pontos focais; e a reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados e ajustes do plano de ação.

DAS COMPETÊNCIAS E LIMITES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Cláusula tem por objeto delimitar as competências e as atribuições institucionais de cada participante, bem como os limites de atuação de cada um, a fim de garantir a correta e eficiente cooperação mútua, que assim concordam:

I – Ao CRM-MA caberá exercer as atribuições legais de: (a) orientação, fiscalização e apuração ético-profissional de médicos; (b) emissão de pareceres e recomendações técnico-médicas, quando não se tratar de caso concreto, em razão da limitação de sua competência; (c) cooperação técnica com órgãos públicos no que se refira a aspectos ético-profissionais da prática médica. Não compete ao CRM-MA o poder de polícia sanitária, o licenciamento/fechamento de estabelecimentos, a aplicação de sanções sanitárias, a investigação penal ou apuração de responsabilidade civil de profissionais ou instituições de saúde.

II – Ao MPMA caberá exercer a defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, instaurando procedimentos e adotando medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, podendo requisitar informações na forma da lei, respeitados os limites desta cooperação e os regimes legais de sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO FORMATO DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA QUARTA – O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, inclusive sensíveis relativos à saúde, deverão ser restritos ao mínimo necessário e às finalidades específicas previstas neste Acordo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o acesso genérico ou irrestrito a sistemas, bancos de dados, dossiês, prontuários ou processos sigilosos.

Parágrafo primeiro - As informações trocadas serão, preferencialmente, anonimizadas ou agregadas, sempre que a finalidade pretendida puder ser alcançada sem a necessidade de identificação individual.

Parágrafo segundo - Serão adotadas medidas de segurança compatíveis e adequadas à natureza dos dados tratados, incluindo, entre outras, a segregação de perfis de acesso, o registro de acessos aos sistemas, trilhas de auditoria para monitoramento das operações realizadas, bem como a formalização de termos de confidencialidade assinados pelos agentes envolvidos, garantindo a proteção e o sigilo das informações conforme a legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A publicidade institucional das ações não alcança conteúdos protegidos por sigilo legal, ético, profissional ou por sigilo processual.

DA VEDAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE PRONTUÁRIOS E DE AUTOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – É vedado ao CRM-MA fornecer cópia integral de prontuários médicos; franquear acesso a autos integrais de sindicâncias e processos ético-profissionais (PEP); e, permitir acesso direto do MPMA a sistemas internos ou a arquivos físicos/eletrônicos de guarda reservada.

Parágrafo primeiro - Exceções estritas. Somente mediante ordem judicial específica ou consentimento expresso e escrito do titular (ou representante legal), quando juridicamente admitido, poderá haver entrega parcial e pontual de documentos, limitada ao escopo da requisição e com minimização de dados.

Parágrafo segundo - Formato padrão de atendimento. Na ausência das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, o atendimento dar-se-á por subsídios técnicos, tais como relatórios ou extratos elaborados pelo CRM-MA, sem identificação de pacientes, denunciantes, testemunhas ou terceiros, suficientes para a finalidade institucional do MPMA.

Parágrafo terceiro - Prontuário e notificações compulsórias. Quando houver dever legal de comunicação compulsória às autoridades sanitárias, a obrigação se restringe à comunicação do fato, sem remessa do prontuário.

Parágrafo quarto - Sigilo processual. As informações de sindicâncias/PEP permanecem sob sigilo processual no âmbito do CRM-MA, sendo vedada a divulgação de peças ou provas aptas a identificar pessoas, ressalvadas as hipóteses legais e judiciais expressas.

DA CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – As partes signatárias comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como as demais normas de integridade aplicáveis à Administração Pública, abstendo-se da prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente aqueles que configurem fraude, corrupção, suborno, favorecimento indevido, enriquecimento ilícito ou obtenção de vantagens indevidas.

Parágrafo primeiro - As partes obrigam-se, ainda, a adotar medidas preventivas de integridade e transparência em suas atuações no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo comunicar reciprocamente eventuais indícios de irregularidades que possam comprometer a execução do ajuste.

Parágrafo segundo - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata rescisão do presente instrumento por iniciativa da parte prejudicada, quando comprovada a prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÕES DO MPMA

CLÁUSULA SÉTIMA – As requisições que envolvam dados de saúde, prontuários ou elementos de sindicâncias/PEP deverão indicar base legal e finalidade específica; delimitar o escopo mínimo necessário; esclarecer a existência de consentimento ou ordem judicial quando exigíveis; e consignar as medidas de confidencialidade e de uso restrito.

Parágrafo único - O CRM-MA registrará o atendimento, documentará a motivação e, quando cabível, oferecerá alternativa por meio de relatórios sem identificação pessoal.

DA GOVERNANÇA E EXECUÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA OITAVA – Fica instituído o Comitê de Acompanhamento, composto por dois representantes de cada parte participante, com as atribuições de aprovar cronogramas, validar materiais técnicos e educativos, monitorar indicadores, consolidar relatórios semestrais e propor ajustes operacionais necessários.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que todas as despesas decorrentes da execução deste Acordo serão suportadas de forma independente por cada instituição participante, observando-se o regime de mútua cooperação, o qual pressupõe colaboração recíproca sem encargos financeiros entre os envolvidos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato e/ou a íntegra deste Acordo serão publicados nos sítios oficiais, observadas as restrições de sigilo e com versões públicas que suprimam dados pessoais e sensíveis quando necessário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência deste Acordo será de três (3) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As alterações ao presente Acordo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, preservando-se o seu objeto original.

Parágrafo único - A rescisão unilateral poderá ser realizada mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da continuidade das ações em curso que não envolvam o tratamento de dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento não transfere competências legais, não delega poder de polícia e não cria vínculo trabalhista entre as equipes. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, os partícipes comunicar-se-ão mutuamente e adotarão o plano de resposta a incidentes aprovado pelo Comitê de Acompanhamento, incluindo, quando aplicável, a notificação às autoridades competentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, elege-se o Foro de São Luís, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

São Luís - MA, data da assinatura eletrônica.

Dr. Danilo José de Castro Ferreira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/10/2025, às 14:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Herberth Costa Figueiredo
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Pùblico do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

José Albuquerque de Figueiredo Neto
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MARANHÃO – CRM-MA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES PROPONENTES	
1. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ	
Endereço comercial:	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau.

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65076-820	gabinetepgj@mpma.mp.br	(98)3219-1600

Nome do Responsável

Cargo

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-Geral de Justiça

2. Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM-MA

Endereço comercial:

R Carutapera, Qd. 37B n° 02 - Jardim Renascença- São Luís - MA, CEP.: 65075-690

Cidade	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65075-690	cmmma@portalmedico.org.br	(98) 32270856

Nome do Responsável

Cargo

José Albuquerque de Figueiredo Neto

Presidente

3. Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde – CAO/Saúde

Endereço comercial:

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro.

CEP	UF	CEP	E-mail	(DDD) Telefone
São Luís	MA	65020-251	caopsaude@mpma.mp.br	(98)3219-1839

Nome do Responsável

Cargo

Herberth Costa Figueiredo

Coordenador

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto

Período de Execução

Estabelecer cooperação técnica para planejar, integrar e executar ações de interesse público em saúde e cumprimento da legislação sanitária, compreendendo: (I) programas e campanhas de educação sanitária; (II) intercâmbio de informações técnicas e emissão de notas/recomendações; (III) apoio técnico-científico do CRM-MA a expedientes do MPMA em matérias médico-sanitárias; e (IV) encaminhamento recíproco de notícias de fato, relatórios e recomendações, sem transferência de competências legais.

Início	Término
Set/2025	Ago/2028

Justificativa da Proposição

A celebração do Acordo de Cooperação proposta se baseia na saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nas funções institucionais do Ministério Público, em face da necessidade de atuar em cooperação técnica, sem transferência de competências, respeitando o âmbito próprio do CRM-MA na orientação, fiscalização e julgamento ético-profissional, e o do MPMA na tutela de interesses difusos e coletivos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/11/2025. Publicação: 14/11/2025. Nº 221/2025.

ISSN 2764-8060

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Nº	Especificação	Período
1	Elaboração e assinatura do Termo de Cooperação entre a PGJ, o CRM-MA e o CAO- SAÚDE	Set/2025
2	Reunião para início das atividades	Out/2025
3	Atividades correlatas ao desenvolvimento do objeto	Set a Dez./25
4	Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas no Projeto	A cada semestre

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não importa em transferência de recursos entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa à Saúde do Ministério Pùblico do Maranhão

JOSÉ ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO NETO
Presidente do CRM-MA

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 16/10/2025, às 13:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 16/10/2025, às 14:22, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

EDITAL

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 10029/2025 - CSMP

EDITAL Nº 60/2025

Proc. nº 19.13.0037.0025887/2025-56

12

**Maria de Fatima Moraes <fatimam@mpma.mp.br>****[Boletim Interno] Documento Publicado no Boletim Interno**

1 mensagem

Sistemas <aplicativos@mpma.mp.br>

14 de novembro de 2025 às 13:12

Para: caopsaude@mpma.mp.br, promotores@mpma.mp.br, servidores@mpma.mp.br, cgp@mpma.mp.br

Um novo documento foi publicado no Boletim Interno.

Termo de Cooperação nº 10005/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO (MPMA) E O CONSELHO DE MEDICINA DO
ESTADO DO MARANHÃO - CRM/MA, VISANDO PLANEJAR,
INTEGRAR E EXECUTAR AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
NO ÂMBITO DA SAÚDE E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA.

14/11/2025

[Ver documento](#)

Este é um email enviado automaticamente pelo Boletim Interno. Favor não responder.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - SAÚDE

Termo de Encerramento nº 10061/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE

São Luís, 05 de dezembro de 2025.

Assunto: Encerrar processo nº 19.13.0017.0011803/2025-93 - Exaurida a finalidade

Sirvo-me do presente expediente, na qualidade de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para atestar o encerramento do processo nº 19.13.0017.0011803/2025-93.

O procedimento foi instaurado a partir do encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de análises e lavratura, do Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o CRM-MA e o MPMA. Após as adequações realizadas pela Secretaria de Assuntos Institucionais (SECINST), o Termo foi publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e, posteriormente, encaminhado às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde, através do [Memorando Circular nº 10014/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE](#).

Considerando que a demanda foi atendida, conclui-se o processo nesta unidade, na presente data.

Atenciosamente,

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde
Coordenador do Centro de Apoio Operacional à saúde



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Coordenador(a) do CAO Saúde**, em 09/12/2025, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0210076** e o código CRC **8B4CDF8D**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: caopsaude@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - SAÚDE

Memorando Circular nº 10014/2025 - GPGJ/CAO/SAUDE

São Luís, 04 de dezembro de 2025.

Aos Excelentíssimos (as) Promotores (as) de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde.

Assunto: Encaminhar o Termo de Cooperação nº 10005/2025.

Excelentíssimos Promotores de Justiça,

Sirvo-me do presente expediente, na qualidade de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, para encaminhar, para fins de ciência, cópia do **Termo de Cooperação nº 10005/2025** celebrado entre o Ministério Público do Maranhão e Conselho de Medicina do Estado do Maranhão.

Segue, ainda, cópia da publicação do Termo de Cooperação mencionado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, no dia 13 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde
Coordenador do Centro de Apoio Operacional à saúde



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Coordenador(a) do CAO Saúde**, em 04/12/2025, às 13:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0207939** e o código CRC **D134D460**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: caopsaude@mpma.mp.br
